ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO			3 T O	And along	white finds	-		000
3~14(3,130)1113	1.111	1 199	10.0	DE	1.354)	1 7 14'	1	982.
	فصباب محساب		7 4		الشدائمات	202	جه سف	7060
				According to the second of the	THE PERSON NAMED AND PORT OF THE PERSON NAMED AND PARTY.	 		_

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Compl<u>e</u> mentar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização degislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalida fr que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo lº da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4,lo te 0190, quadra 005, inscrição nº053531-0, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de ter ras com as seguintes medidas e confrontações:25,00m(vinte e cin co metros) de frente para a Rua José Pinto de Macedo(antigo Rua Princesa Isabel); 21,03m (vinte e um metros e três centímetros) nos fundos confrontando com o Sr. Oswaldo Gaspar Sangenito e 13,35m(treze metros e trinta e cinco centémetros) na lateral es querda que faz para uma Rua Projetada, formando uma área to tal de 166,87M2(cento e sessenta e seis metros e oitenta e sete decímetros quadrados), área esta localizada em Arraial do Cabo-Cabo Frio.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado 'atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 22° DE DEZEMBRO DE 1.982.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.

Prefeito Municipal